

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2015.

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Tupirama".

JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 26, "5", inciso XV e Parágrafo Único do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 31/2014, o Prefeito Municipal vetou a respectiva Proposição, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, a referida Proposição foi novamente encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO por Sanção Tácita a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PATROMINIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL.

Art. 1º. A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Tupirama é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei Complementar se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º. O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Tupirama é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º. Para fins da presente Lei Complementar, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tomo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
UNIDOS VENCEREMOS
ADM. 2015/2016

II - coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei.

Art. 5º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 6º - São consideradas Festas Culturais do Município os seguintes bens:

- a) Festa da Manga, comemorada no segundo final de semana do mês de novembro de cada ano;
- b) Festejos de Nossa Senhora de Nazaré, comemorados de 30 de agosto a 08 de setembro de cada ano;
- c) Noite Cultural, programada em calendário definido pela Secretaria da Educação;
- d) Festas de Santos Reis, comemorada na Fazenda Olho D'água, em 06 de janeiro de cada ano;
- e) Festa do Divino Espírito Santo, comemorado na Fazenda Barra da Tranqueira, no terceiro domingo do mês de julho de cada ano;
- f) Festejo de São José, comemorado em 19 de março, na Fazenda São José;
- g) Festa comemorada em homenagem a coração de Maria, em 31 de maio de cada ano.
- h) Festejo do Senhor do Bomfim 15 de agosto de cada ano.
- i) Temporada de Praia do Bom-Será no mês de julho de cada ano.

Art. 7º - É considerado Patrimônio Histórico do Município o bem imóvel abaixo descrito:

- a) Mercado Municipal, com sua estrutura original, (Prédio destinado ao funcionamento do CRÁS), construído ano de 1955 a 1959, na gestão do então primeiro Prefeito eleito democraticamente, Senhor Antonio Alencar Leão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
UNIDOS VENCEREMOS
ADM. 2015/2016

- b) Fica vedado a remoção da Placa de inauguração, podendo, no entanto, o Prefeito ou instituição, que a restaurar, colocar também a sua placa de reforma, ou restauração.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ver. José Pereira da Silva
Presidente

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu Ver. José Pereira da Silva Presidente
sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 149/2015 de 24/02/2015